



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA-GO

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 22/2026

SUMÁRIO

- [DO OBJETO](#)
- [DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA](#)
- [INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL](#)
- [DA FASE DE LANCES](#)
- [DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)
- [DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
- [DA CONTRATAÇÃO](#)
- [DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)
- [**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO**](#)
- [HABILITAÇÃO JURÍDICA](#)
- [HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA](#)
- [QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA](#)
- [QUALIFICAÇÃO TÉCNICA](#)
- [**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**](#)
- [DO OBJETO](#)
- [DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO](#)
- [DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO](#)
- [DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)
- [DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)
- [DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [DO REAJUSTE CONTRATUAL](#)
- [DA EXTINÇÃO CONTRATUAL](#)
- [DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(LGPD\)](#)
- [DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
- [DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)
- [**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**](#)
- [**ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**](#)
- [AS PARTES](#)
- [DO FUNDAMENTO LEGAL](#)
- [DO OBJETO](#)
- [DA VIGÊNCIA](#)
- [DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS](#)
- [DA SUBCONTRATAÇÃO](#)
- [DO PAGAMENTO](#)
- [DO REAJUSTE CONTRATUAL](#)
- [DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)
- [DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)
- [DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS](#)
- [DA GARANTIA DE EXECUÇÃO](#)
- [DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [DA EXTINÇÃO CONTRATUAL](#)
- [DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
- [DOS CASOS OMISSOS](#)
- [DAS ALTERAÇÕES](#)
- [DA PUBLICAÇÃO](#)
- [DO FORO](#)
- [**ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA**](#)
- [**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**](#)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – Crea-GO**, autarquia pública federal, nos termos do art. 80 da Lei nº 5.194/1966, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, com sede na Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, telefone: (62) 3221-6299, por meio do Departamento de Licitação, realizará **dispensa eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço global para o grupo único**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e das demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 29 de outubro de 2026, ou **primeiro dia útil subsequente** caso não haja expediente nesta data.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08:00 às 14:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global para o grupo único

CÓDIGO UASG: 389422

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, a remoção e a instalação de película arquitetônica de controle solar nas janelas dos pavimentos térreo, 1º, 2º e 3º do Edifício Roberto Benedetti, sede do Crea-GO, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto será adjudicado pelo menor preço global do grupo único, preservada a discriminação dos preços unitários dos itens 1 e 2 para fins de proposta, medição e pagamento. A contratação conjunta preserva a compatibilidade entre o material e a técnica de aplicação, assegura acabamento uniforme, concentra a responsabilidade pelo desempenho e pela garantia e permite medir separadamente os metros quadrados efetivamente instalados e removidos sem fragmentar a responsabilidade pela solução.

1.3. Para fins de julgamento, deverá ser observado o menor preço global para o grupo único, sem prejuízo da análise da aceitabilidade do preço ofertado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 31.878,60 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

1.5. O objeto caracteriza-se como serviço comum não continuado, contratado por escopo, com fornecimento de material associado, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XVII, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência do Contrato será contado da assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo do prazo de execução de 20 (vinte) dias úteis contado da Ordem de Serviço, da aplicação do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando cabível e da subsistência das garantias e responsabilidades posteriores ao encerramento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente contratação direta ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

2.1.2. O fornecedor é responsável por qualquer transação realizada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor da plataforma ou ao órgão Contratante qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que façam jus ao tratamento favorecido, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e dos arts. 6º e 13 do Decreto nº 8.538/2015, desde que sejam especializadas na execução do objeto, atendam integralmente às condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos e estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e credenciadas no Compras.gov.br.

2.2.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas que façam jus ao tratamento favorecido previsto no item 2.2, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do Decreto nº 8.538/2015, o objeto esteja compreendido em seu objeto social e sua execução ocorra em regime cooperado compatível, sem pessoalidade, subordinação ou intermediação de mão de obra.

2.3. Os fornecedores deverão observar os procedimentos definidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para fins de acesso e operacionalização.

2.4. Estão impedidos de participar deste procedimento:

2.4.1. Fornecedores que não atendam integralmente às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.4.2. Pessoas jurídicas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de vedação previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo ou da especificação técnica, quando houver, pessoa física

ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.4.9. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014 – TCU-Plenário;

2.4.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, pois a natureza do objeto não apresenta complexidade técnica ou dimensão que demande a atuação conjunta de múltiplas empresas, sendo plenamente atendido por fornecedores individuais, conforme vedação fundamentada no item 4.5 do Termo de Referência;

2.4.12. Cooperativas que não atendam aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 ou cujo objeto social ou regime cooperado seja incompatível com a execução do objeto, conforme estabelecido no item 4.6 do Termo de Referência;

2.4.13. Agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável;

2.4.14. Fornecedor que atue em substituição a outro, com o propósito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

3.2. Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta para o grupo único, contendo descrição detalhada do objeto ofertado e o respectivo valor global, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, conforme divulgado no sistema Compras.gov.br.

3.3. A proposta apresentada vinculará o fornecedor e implicará:

3.3.1. A obrigatoriedade de cumprimento das condições nela estabelecidas;

3.3.2. O compromisso de executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência, fornecendo e instalando 230 m² de película arquitetônica de controle solar e promovendo a remoção integral de 120 m² de película existente e de adesivo residual, com limpeza e preparação das superfícies envidraçadas, proteção dos ambientes, retirada e destinação dos resíduos, entrega da documentação técnica e das garantias, em estrita conformidade com as condições, quantidades, etapas, prazos, requisitos técnicos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência;

3.3.3. A aceitação de que o valor global ofertado para o grupo único na proposta inicial e na fase de lances é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, não sendo admitida alegação posterior de erro, omissão ou qualquer outro pretexto para modificação.

3.4. Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, sobre o cumprimento integral do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração expressa de que abrange integralmente os custos relativos aos direitos assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, previdenciária, convenções coletivas de trabalho e demais normas aplicáveis.

3.5. Caso o regime tributário do fornecedor envolva recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá considerar a média dos recolhimentos efetuados nos últimos **12 (doze) meses**.

3.6. Serão aplicadas, no momento do pagamento, retenções tributárias previstas em lei, independentemente dos percentuais indicados na proposta.

3.7. O fornecedor poderá substituir, alterar ou excluir sua proposta no sistema até o início da fase de lances, quando prevista.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema, o aceite ao termo de participação e declarar:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência superveniente;

3.8.2. Que concorda com todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza por todas as transações realizadas no sistema eletrônico;

3.8.4. Que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 quanto à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

3.8.5. Que não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16**

(dezesseis) anos, salvo menor, a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observados os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, será facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento da proposta inicial, parametrizar valor final mínimo correspondente ao seu lance final aceitável.

3.10.1. Nessa hipótese, os lances serão emitidos automaticamente pelo sistema, conforme os parâmetros informados e o intervalo mínimo estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor parametrizado poderá ser alterado durante a fase de lances, desde que não exceda lance já registrado;

3.10.3. O valor parametrizado será sigiloso aos demais participantes e à Administração, sendo visíveis apenas os lances efetivamente enviados.

3.11. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances igualmente previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e valor registrado.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo único.

4.4. O fornecedor somente poderá ofertar valor inferior ao último lance por ele mesmo registrado no sistema.

4.5. Serão admitidos lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor lance anteriormente ofertado pelo mesmo fornecedor, sendo considerados, para os fins deste Aviso, como "lances intermediários".

4.6. O intervalo mínimo entre os lances, tanto para os intermediários quanto para aqueles que cobrem a melhor oferta, será de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.7. Havendo lances de igual valor ao menor já registrado, prevalecerá aquele que for registrado primeiro no sistema.

4.8. O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor constante de sua proposta inicial.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, quanto ao valor do menor lance, sendo vedada a identificação do respectivo ofertante.

4.10. Imediatamente após o término do prazo previsto para a fase de lances, ocorrerá seu encerramento, com ordenamento automático e divulgação pelo sistema dos lances em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances será automático e ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem prorrogação ou tempo aleatório.

4.12. Em caso de inconsistência entre o descritivo do item na plataforma eletrônica e o constante no Anexo II – Termo de Referência, prevalecerá este último, para todos os efeitos.

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, caso a proposta do primeiro colocado esteja acima do valor total estimado para o grupo único, o agente de contratação poderá realizar negociação por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de condições mais vantajosas.

5.1.1. A negociação será iniciada com o fornecedor que tenha apresentado o menor preço.

5.1.2. Caso, após a negociação, a proposta ainda não se adeque, a negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os participantes e registrado na ata da dispensa eletrônica, a ser anexada aos autos do processo.

5.3. O agente de contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado o envio, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, da proposta atualizada conforme o último lance ou negociação, utilizando o Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, contendo os preços unitários dos itens 1 e 2 e o valor global do grupo único. O prazo previsto neste item refere-se exclusivamente à proposta atualizada e aos documentos complementares relacionados ao seu preenchimento, não se aplicando à documentação técnica da película exigida no item 4.13 do Termo de Referência, que deverá ser apresentada no prazo de até **2 (dois) dias úteis** previsto no item 4.13.4 do Termo de Referência.

5.3.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do fornecedor, realizada por meio do chat antes do seu término.

5.3.2. O agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se especialmente:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA;

e) Lista de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU.

5.3.3. Alternativamente às alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, quando o fornecedor for pessoa jurídica, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.3.4. As consultas serão realizadas em nome do fornecedor e, quando se tratar de pessoa jurídica, também em nome de seu sócio majoritário, quando cabível.

5.3.5. Se houver ocorrências impeditivas indiretas, o órgão poderá diligenciar para verificar eventual fraude ou burla à sanção aplicável, assegurado ao fornecedor o direito de manifestação prévia.

5.3.6. Confirmada sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado por ausência de condição de participação.

5.4. A proposta classificada em primeiro lugar poderá ser encaminhada à unidade requisitante ou à área técnica especializada para análise de conformidade com as especificações do objeto.

5.4.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Divergirem das especificações técnicas do Aviso ou de seus anexos;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor total estimado para o grupo único;
- d) Não demonstrarem sua exequibilidade, quando exigido;
- e) Descumprirem outras exigências legais ou editalícias, desde que insanáveis.

5.4.2. Considera-se inexequível a proposta que:

- a) Não demonstre viabilidade de execução do objeto ou apresente preço simbólico, irrisório ou incompatível com os custos mínimos de execução, salvo justificativa idônea;
- b) Contenha valores incompatíveis com obrigações legais obrigatórias;

5.4.3. Caso haja indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser solicitadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

5.5. Eventuais erros materiais ou formais no preenchimento da proposta não implicarão desclassificação automática, desde que seja possível o saneamento sem majoração do preço ofertado e sem alteração da substância da proposta.

5.6. Para a análise de aderência às especificações técnicas, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.

5.7. Para fins de análise da conformidade da proposta com as especificações e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, será verificada a compatibilidade da descrição apresentada pelo fornecedor com o grupo único e com a integralidade do escopo da contratação.

5.7.1. Não será exigida a apresentação de amostra nem a realização de prova de conceito.

5.7.2. A conformidade da película ofertada será aferida por ficha técnica, catálogo ou documento oficial do fabricante que identifique marca, modelo ou linha e demonstre individualmente os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, sem necessidade de amostra ou prova de conceito, sem prejuízo da inspeção do produto efetivamente fornecido e instalado.

5.8. Caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada, serão examinadas as propostas subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

5.8.1. Havendo necessidade de interrupção da sessão, será feita comunicação no chat, com nova data e horário para retomada.

5.8.2. Finalizada a etapa de julgamento e aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme previsto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação deste Aviso e serão solicitados ao fornecedor cuja proposta tenha sido aceita.

6.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, devendo o fornecedor estar devidamente cadastrado no sistema em nível compatível com as exigências previstas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

6.2.1. É dever do fornecedor manter as informações e certidões do SICAF devidamente atualizadas e vigentes na data de abertura da sessão pública. Quando solicitado, deverá encaminhar a documentação atualizada.

6.2.2. O não cumprimento da obrigação acima implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se as certidões puderem ser obtidas, válidas e vigentes, por meio de consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais emissores.

6.3. Os documentos não contemplados no SICAF deverão ser enviados em formato digital pelo sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

6.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a serem atendidas são aquelas usuais e razoavelmente aplicáveis à generalidade dos objetos similares, conforme especificadas no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, em consonância com os arts. 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os critérios de adequação, proporcionalidade e segurança jurídica da contratação.

6.5. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o fornecedor deverá comprovar regularidade perante a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável, e a Justiça do Trabalho, sem prejuízo de outras verificações legalmente cabíveis.

6.5.1. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão especificados no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, de forma compatível com a natureza do objeto e os riscos da contratação.

- 6.5.2. A qualificação técnica será comprovada por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem execução satisfatória de fornecimento e instalação de película arquitetônica ou serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem quantitativo mínimo.
- 6.6. A apresentação de documentos originais físicos somente será exigida quando houver dúvida fundamentada quanto à integridade do documento digital apresentado.
- 6.7. Não serão aceitos documentos com CNPJ divergente daquele constante da proposta, salvo nos casos legalmente admitidos.
- 6.8. Quando o fornecedor for pessoa jurídica e se tratar de matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto para os documentos que, por sua natureza, somente possam ser emitidos em nome da matriz.
- 6.9. Quando o fornecedor for pessoa jurídica, será admitida divergência entre CNPJs da matriz e da filial exclusivamente para os documentos de regularidade fiscal e trabalhista cuja centralização de recolhimento seja legalmente admitida, desde que devidamente comprovada.
- 6.10. A Contratante realizará diligência quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade, à veracidade, à legitimidade ou ao conteúdo dos atestados ou certidões apresentados. O fornecedor deverá disponibilizar as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados, podendo a Contratante solicitar os documentos e esclarecimentos estritamente necessários à confirmação dos fatos já demonstrados na documentação apresentada.
- 6.10.1. Para fins da diligência prevista no item anterior, serão solicitados, conforme a natureza da dúvida a ser esclarecida:
- a) Cópia do instrumento contratual, da nota de empenho, da ordem de serviço ou de documento equivalente que tenha dado origem ao atestado ou à certidão;
 - b) Identificação, endereço e contato atualizado da pessoa jurídica emitente;
 - c) Documento que identifique o objeto executado, os serviços prestados, os respectivos quantitativos, o local e o período de execução; e
 - d) Nota fiscal, termo de recebimento, relatório de execução, atesto ou documento equivalente que demonstre a efetiva execução dos serviços declarados.
- 6.10.2. A diligência poderá promover o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados nem sua validade jurídica, inclusive mediante a juntada de documento destinado a comprovar condição preexistente à data de apresentação da proposta, vedada a constituição posterior de condição de habilitação que não estivesse atendida naquela data, admitida, ainda, a atualização de documento cuja validade tenha expirado após a apresentação da proposta.
- 6.11. Havendo necessidade de análise minuciosa da documentação apresentada, a sessão poderá ser suspensa, com informação no chat do sistema sobre a nova data e horário para continuidade.
- 6.12. Será inabilitado o fornecedor que:
- 6.12.1. Não apresentar qualquer dos documentos exigidos;
- 6.12.2. Apresentá-los em desacordo com as exigências deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.13. Nessa hipótese, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, observando-se novamente os procedimentos de julgamento e aceitação da proposta, de negociação, de análise da conformidade prevista no item 5.7 e de habilitação, até identificar fornecedor que atenda às especificações técnicas do objeto e às condições de habilitação.
- 6.14. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será declarado habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato com o adjudicatário do grupo único.
- 7.2. O adjudicatário do grupo único terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Aviso.
- 7.2.1. Será admitida a assinatura digital do Contrato por meio eletrônico, mediante uso de certificação digital ICP-Brasil, desde que realizada no mesmo prazo previsto no item 7.2.
- 7.2.2. O Crea-GO poderá encaminhar o Contrato para assinatura do adjudicatário por meio eletrônico, cabendo ao adjudicatário devolvê-lo devidamente assinado dentro do mesmo prazo.
- 7.2.3. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura do adjudicatário via correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico rastreável, sendo considerado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento, para a devolução assinada.
- 7.2.4. O prazo previsto no item 7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação formal pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência do Contrato será contado da assinatura **até 31 de dezembro de 2026**, sem prejuízo do prazo de execução de **20 (vinte) dias úteis** contado da Ordem de Serviço, da aplicação do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando cabível e da subsistência das garantias e responsabilidades posteriores ao encerramento.
- 7.4. No momento da assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do Contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido

solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

8.1.2. Salvo por fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta.

8.1.3. Não celebrar Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame;

8.1.6. Fraudar o certame;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

8.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor estimado do Contrato, observado o devido processo legal e a proporcionalidade da sanção aplicada.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente cabíveis.

8.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.11.1. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

8.11.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Caso desclassificados ou inabilitados todos os fornecedores (procedimento fracassado), poderá a Administração:
- 9.1.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta com nova data;
- 9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas; caso em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso, sem prejuízo da prevalência do Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto.
- 9.11. Da sessão pública será divulgado o relatório da dispensa eletrônica no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. Anexo I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.12.2. Anexo II – Termo de Referência;
- 9.12.3. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- 9.12.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.12.5. Anexo V – Modelo de Atestado de Vistoria;
- 9.12.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Não Realização de Vistoria.

Goiânia, 15 de outubro de 2026.

Antonio Carlos Costa de Holanda
Área de Edital e Termo de Referência
Departamento de Licitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar no grupo único deverá comprovar sua identidade, sua existência jurídica e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade contratada, mediante apresentação da documentação correspondente à sua natureza, devidamente registrada, acompanhada dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicáveis, nos termos dos arts. 62, inciso I, 66 e 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial competente.
- 1.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores.
- 1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, quando exigível.
- 1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da matriz e da unidade respectiva, conforme o caso.
- 1.2. Os documentos referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar no grupo único deverá comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, quando as informações não estiverem disponíveis ou atualizadas no sistema, mediante apresentação dos seguintes documentos válidos:
- 2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 2.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável.
- 2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável.
- 2.1.6. Declaração de que não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 2.1.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou da sede do fornecedor.
- 2.1.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do fornecedor.
- 2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da autoridade competente ou de outro documento equivalente, na forma da lei.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar no grupo único deverá apresentar a documentação aplicável à sua natureza:
- 3.1.1. Quando pessoa jurídica: certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor de sua sede, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Não serão exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, demais demonstrações contábeis, índices de liquidez, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando o valor da contratação, a natureza pontual e não contínua dos serviços e a necessidade de que as exigências de habilitação econômico-financeira sejam proporcionais à natureza do objeto e aos riscos da contratação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. A qualificação técnica será comprovada por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem execução satisfatória de fornecimento e instalação de película arquitetônica ou serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem quantitativo mínimo.
- 4.2. O fornecedor deverá disponibilizar as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados. A Contratante

realizará diligência quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade, à veracidade, à legitimidade ou ao conteúdo dos atestados ou certidões apresentados, podendo solicitar os documentos e esclarecimentos estritamente necessários à confirmação de fatos já demonstrados na documentação apresentada.

4.2.1. Para fins da diligência do item anterior, serão solicitados, conforme a natureza da dúvida a ser esclarecida:

- a) Cópia do instrumento contratual, da nota de empenho, da ordem de serviço ou de documento equivalente que tenha dado origem ao atestado ou à certidão;
- b) Identificação, endereço e contato atualizado da pessoa jurídica emitente;
- c) Documento que identifique o objeto executado, os serviços prestados, os respectivos quantitativos, o local e o período de execução; e
- d) Nota fiscal, termo de recebimento, relatório de execução, atesto ou documento equivalente que demonstre a efetiva execução dos serviços declarados.

4.2.2. A diligência poderá promover o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados nem sua validade jurídica, inclusive mediante a juntada de documento destinado a comprovar condição preexistente à data de apresentação da proposta, vedada a constituição posterior de condição de habilitação que não estivesse atendida naquela data, admitida, ainda, a atualização de documento cuja validade tenha expirado após a apresentação da proposta.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, a remoção e a instalação de película arquitetônica de controle solar nas janelas dos pavimentos térreo, 1º, 2º e 3º do Edifício Roberto Benedetti, sede do Crea-GO, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição objetiva do objeto: fornecimento e instalação de 230 m² de película arquitetônica de controle solar e remoção integral de 120 m² de película existente e de adesivo residual, com limpeza e preparação das superfícies envidraçadas, nos pavimentos térreo, 1º, 2º e 3º do Edifício Roberto Benedetti, sede do Crea-GO.

1.3. O prazo de vigência do Contrato será contado da assinatura até **31 de dezembro de 2026**, sem prejuízo do prazo de execução de **20 (vinte) dias úteis** contado da Ordem de Serviço, da aplicação do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando cabível e da subsistência das garantias e responsabilidades posteriores ao encerramento.

1.4. Os itens, especificações, unidades, quantitativos estimados e valores da contratação são os seguintes:

Grupo único					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado (R\$)	
				Unitário	Total
1	Fornecimento e instalação de película arquitetônica de controle solar para vidros, na cor preta/fumê escuro, com TLV de 5%, RLV de 5%, bloqueio UV mínimo de 99% e TSER mínimo de 60%, incluídos todos os materiais, insumos e serviços necessários.	m²	230	R\$ 117,78	R\$ 27.089,40
2	Remoção integral da película existente e do adesivo residual, com limpeza e preparação do vidro para recebimento da nova película.	m²	120	R\$ 39,91	R\$ 4.789,20
Valor total estimado (R\$):					R\$ 31.878,60

Os preços unitários e totais estimados constam do Levantamento de Preços de 13 de outubro de 2026, elaborado pela Área de Apoio às Contratações.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento, a remoção e a instalação de película arquitetônica de controle solar nas janelas do Edifício Roberto Benedetti, sede do Crea-GO, em razão da necessidade de adequação dos ambientes administrativos após a implantação do sistema de climatização do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow).

2.2. Durante a execução do projeto de instalação do sistema VRF, tornou-se necessária a retirada integral das persianas existentes nas áreas atendidas pela nova infraestrutura de climatização. Como consequência, os ambientes passaram a receber incidência direta de luz solar, ocasionando excesso de luminosidade, reflexos nas telas dos computadores, desconforto visual aos colaboradores e prejuízos ao desempenho das atividades administrativas desenvolvidas nas dependências do prédio.

2.3. Nesse contexto, a instalação de película arquitetônica de controle solar apresenta-se como solução técnica adequada para restabelecer o controle da luminosidade dos ambientes, reduzindo os reflexos em monitores e equipamentos eletrônicos, proporcionando melhores condições ergonômicas e favorecendo o desenvolvimento das atividades laborais.

2.4. Além da melhoria do conforto visual, a película contribuirá para a redução da carga térmica incidente nos ambientes internos, minimizando a entrada de calor proveniente da radiação solar. Tal medida complementa os benefícios esperados com a implantação do sistema VRF, reduzindo o esforço dos equipamentos de climatização para manutenção da temperatura de conforto e promovendo maior eficiência energética nas instalações do Conselho.

2.5. A adequação dos ambientes de trabalho também está diretamente relacionada à promoção da saúde e segurança ocupacional dos colaboradores, uma vez que o excesso de luminosidade e os reflexos constantes em telas de computadores podem ocasionar fadiga visual, desconforto ergonômico e redução da produtividade. A melhoria da distribuição da luminosidade proporcionará condições mais adequadas para o desempenho das atividades intelectuais e administrativas desenvolvidas pelos empregados e colaboradores do Crea-GO.

2.6. Adicionalmente, a instalação da película contribuirá para a padronização estética e funcional dos ambientes, conferindo melhor aspecto visual às instalações e alinhando-se às ações de modernização da infraestrutura física do Conselho. A medida permitirá maior aproveitamento dos espaços internos, garantindo ambientes mais confortáveis, eficientes e adequados ao atendimento dos profissionais registrados, empregados, colaboradores e demais usuários das instalações do Crea-GO.

2.7. A execução por meios próprios não se mostra adequada ao atendimento da necessidade, pois o objeto exige fornecimento de material específico, mão de obra qualificada, ferramentas, meios de elevação, proteção das áreas, responsabilidade pelo acabamento e garantias de produto e de instalação, elementos que integram a prestação especializada a ser contratada.

2.8. O objeto caracteriza-se como serviço comum não continuado, contratado por escopo, com fornecimento de material associado, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XVII, da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A contratação será realizada por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O valor total estimado no PCA/PGC é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, inferior ao limite legal de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** vigente em 2026. A pesquisa formal de preços apurou o valor estimado

de **R\$ 31.878,60 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)** , conforme o item 15.3, permanecendo necessária a demonstração, nos autos, da inexistência de fracionamento indevido da despesa, considerados os critérios legais de aferição.

2.10. A Administração decide não elaborar o Estudo Técnico Preliminar, no exercício da faculdade prevista no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, considerando o enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a natureza comum e não continuada do objeto, sua baixa complexidade operacional, o curto prazo de execução e o fato de este Termo de Referência conter a descrição da necessidade, a definição da solução, os requisitos, o modelo de execução, a gestão, a medição, o pagamento, a seleção e as demais condições necessárias à contratação.

2.11. A contratação está prevista no PCA 2026 sob nº 389422-121/2026 (DFD 101/2026), com valor total estimado de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme dados consolidados no sistema PGC e aprovados pela autoridade competente. A demanda está alinhada às ações de modernização da infraestrutura física do Crea-GO, à implantação do sistema de climatização do tipo VRF no Edifício Roberto Benedetti, e destina-se a assegurar condições adequadas de luminosidade, conforto térmico, ergonomia, eficiência energética e continuidade das atividades administrativas.

2.12. Trata-se de atividades amplamente difundidas no setor privado, com técnicas, metodologias e parâmetros de execução padronizados, que não demandam soluções inovadoras ou de alta complexidade técnica capazes de justificar a adoção de critérios de julgamento baseados predominantemente em técnica.

2.13. A seleção observará requisitos técnicos mínimos objetivos e critério de menor preço global do grupo único, sem avaliação subjetiva de técnica ou qualidade superior ao mínimo exigido.

2.14. Não se incluem no objeto serviços continuados ou de natureza complexa, limitando-se a contratação ao fornecimento do material devidamente especificado e à execução dos serviços de remoção e instalação correspondentes, os quais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, observadas as exigências técnicas e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

2.15. A definição da natureza do objeto e do regime de execução mostra-se adequada à necessidade administrativa e permite julgamento objetivo, fiscalização dos resultados, medição pelos quantitativos efetivamente executados e clara responsabilização da Contratada.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação conjunta do fornecimento da película arquitetônica de controle solar, da remoção da película existente nas superfícies indicadas, da preparação dos vidros e da instalação do novo material, compreendendo mobilização, conferência de medidas, proteção dos ambientes, fornecimento de insumos, mão de obra, ferramentas e meios de elevação, limpeza, retirada e destinação dos resíduos, inspeção, correção de falhas, medição, recebimento, documentação técnica e garantias.

3.2. A solução será obtida mediante contratação direta, por dispensa eletrônica com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e seleção pelo menor preço global do grupo único. O valor total estimado no PCA/PGC é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, e o valor apurado na pesquisa formal de preços é de **R\$ 31.878,60 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)**, conforme o item 15.3, permanecendo o enquadramento condicionado à demonstração de inexistência de fracionamento indevido.

3.3. A seleção ocorrerá no Sistema de Dispensa Eletrônica, com envio de proposta contendo preços unitários e global, identificação da película ofertada e documentação técnica de conformidade, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

3.4. A contratação conjunta preserva a compatibilidade entre o material e a técnica de aplicação, assegura acabamento uniforme, concentra a responsabilidade pelo desempenho e pela garantia e permite medir separadamente os metros quadrados efetivamente instalados e removidos sem fragmentar a responsabilidade pela solução.

3.5. A solução adotada mostra-se adequada ao problema identificado, apta a produzir o resultado pretendido pela Administração e compatível com a natureza do objeto, com a realidade operacional da unidade demandante e com o interesse público envolvido.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos limitam-se às exigências necessárias e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto.

4.2. Incidem critérios de sustentabilidade diretamente relacionados ao objeto. A Contratada deverá reduzir desperdícios de material, proteger os ambientes, separar e recolher os resíduos gerados e assegurar destinação final ambientalmente adequada às películas removidas, adesivos, embalagens e demais refugos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022 e a legislação local aplicável, apresentando à Fiscalização do Contrato, no encerramento da execução, os comprovantes de transporte, recebimento ou destinação dos resíduos.

4.3. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, porque o objeto é de baixa complexidade operacional, possui execução única e prazo curto, não demanda mobilização financeira relevante e conta com mecanismos suficientes de fiscalização, recebimento condicionado, correção de falhas, glosa e sanção.

4.4. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da necessidade de unidade técnica entre material, remoção, preparação e instalação e de centralização da responsabilidade pelo acabamento, desempenho, danos e garantias. A vedação não impede a aquisição de insumos ou a locação de equipamentos, desde que não haja transferência da execução contratada.

4.5. Será vedada a participação de empresas em consórcio.

4.5.1. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza do objeto, que não apresenta complexidade técnica ou dimensão que demande a atuação conjunta de múltiplas empresas, sendo plenamente atendido por fornecedores individuais.

4.5.2. A participação de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão contratual, dificultando a definição de responsabilidades e a fiscalização da execução, sem trazer ganhos relevantes à competitividade ou à vantajosidade da contratação.

4.6. Será admitida a participação de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, o

objeto esteja compreendido em seu objeto social e sua execução ocorra em regime cooperado compatível, sem pessoalidade, subordinação ou intermediação irregular de mão de obra, preservadas a exequibilidade e responsabilidade integral pela prestação.

4.7. A vistoria técnica será facultativa, porém recomendável, para conhecimento das superfícies, acessos, alturas, condições dos vidros, interferências e demais circunstâncias visíveis que possam afetar a proposta e a execução.

4.7.1. A vistoria será agendada junto à Área de Serviços Gerais, de segunda a sexta-feira, das **9 h às 17 h**, pelo telefone (62) 3221-6211, com disponibilização de horários distintos aos interessados.

4.7.2. O representante legal ou responsável técnico deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo ou autorização da empresa.

4.7.3. A não realização da vistoria será suprida por declaração de que o interessado examinou as informações disponíveis e assume responsabilidade pelas condições ordinárias e visíveis que poderiam ter sido previamente conhecidas.

4.7.4. A declaração de dispensa de vistoria não afastará o direito de questionar fato oculto, informação omitida pela Administração ou circunstância superveniente imprevisível, nem implicará renúncia antecipada às hipóteses legais de alteração ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4.8. Não será exigida apresentação de amostra nem realização de prova de conceito, porque a conformidade é suficientemente verificável por especificações, ficha técnica, catálogo e documentos do fabricante, sem prejuízo da inspeção do produto efetivamente fornecido e da rejeição de material ou serviço desconforme.

4.9. Requisitos técnicos específicos do objeto:

4.9.1. Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis, garantindo compatibilidade, segurança, desempenho e durabilidade na aplicação sobre as superfícies envidraçadas do Edifício Roberto Benedetti, sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás.

4.9.2. A película de controle solar deverá ser nova, de primeiro uso, fornecida em embalagem ou bobina original identificada pelo fabricante, isenta de emendas, ranhuras, bolhas, riscos, manchas ou avarias, com identificação de marca, modelo ou linha e lote, quando aplicável.

4.9.3. A película ofertada deverá atender, no mínimo, aos seguintes parâmetros de desempenho óptico e térmico, comprovados por ficha técnica ou documento oficial do fabricante:

Característica	Parâmetro exigido
Cor/tonalidade	Preta ou fumê escuro
Transmissão de luz visível – TLV	5%, admitida variação de até 3 pontos percentuais, para mais ou para menos
Reflexão de luz visível – RLV	5%, admitida variação de até 3 pontos percentuais, para mais ou para menos
Bloqueio de raios ultravioleta – UV	Mínimo de 99%, sem tolerância para redução
Rejeição de energia solar total – TSER	Mínimo de 60%, sem tolerância para redução
Face de aplicação	Interna
Garantia do fabricante	Mínimo de 5 anos

4.9.4. As tolerâncias previstas para TLV e RLV serão verificadas separadamente e não autorizam compensação entre requisitos independentes. Não será admitida redução nos percentuais mínimos de bloqueio UV e TSER.

4.9.5. Quanto às características construtivas, a película deverá ser composta por filme de poliéster, com espessura mínima de 1,5 mil (aproximadamente 0,038 mm), adesivo sensível à pressão com tratamento de bloqueio de raios ultravioleta e camada externa de proteção antirrisco (scratch resistant), própria para aplicação arquitetônica na face interna de vidros planos.

4.9.6. A película deverá ser compatível com os vidros, as esquadrias e os elementos de vedação existentes, sem provocar estresse térmico, trincas, deformações ou danos. A compatibilidade deverá ser demonstrada mediante documentação ou declaração técnica do fabricante, consideradas as características dos vidros existentes, as recomendações de aplicação e a ABNT NBR 7199, em sua versão vigente, no que couber.

4.9.7. O produto entregue deverá corresponder exatamente à marca, ao modelo ou à linha e às características técnicas aceitas na fase de seleção. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar o termo de garantia e documento idôneo de procedência e rastreabilidade do material, bem como ficha técnica ou documento do fabricante que não conste dos autos ou que tenha sido atualizado, sem prejuízo da documentação exigida na cláusula de comprovação técnica para a análise da proposta.

4.10. Dos serviços de instalação e de remoção:

4.10.1. O quantitativo estimado é de 230 m² (duzentos e trinta metros quadrados) de fornecimento e instalação de película arquitetônica de controle solar, dos quais 120 m² (cento e vinte metros quadrados) correspondem a superfícies envidraçadas que já possuem película aplicada, cuja remoção prévia integra o objeto e será remunerada pelo item 2 da planilha. Os quantitativos estão distribuídos entre os pavimentos térreo, 1º, 2º e 3º do Edifício Roberto Benedetti.

4.10.2. Antes da aprovação deste Termo de Referência, deverá ser juntada memória de cálculo dos quantitativos, com identificação mínima do pavimento, ambiente ou conjunto de janelas, largura e altura consideradas, número de superfícies equivalentes, área calculada e indicação das áreas que exigem remoção. A memória integrará este Termo de Referência e servirá de base para a conferência das áreas, a execução e a medição conjunta com o Fiscal do Contrato, sem alteração informal do objeto ou dos preços unitários.

4.10.3. Compete à Contratada conferir, previamente à execução, as dimensões reais das superfícies envidraçadas e as condições ordinárias e visíveis do local, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer divergência em relação à memória de cálculo ou aos documentos da contratação. Essa conferência não implica renúncia ao tratamento legal de fato oculto, informação omitida pela Administração ou circunstância superveniente imprevisível, nem autoriza alteração informal do objeto ou dos preços.

4.10.4. A remoção da película existente compreende a retirada integral do filme e do adesivo residual, com emprego de produtos,

solventes e ferramentas apropriados, sem danificar vidros, esquadrias, borrachas de vedação, pinturas, forros e demais acabamentos, seguida da limpeza completa da superfície, que deverá ficar isenta de resíduos e apta a receber a nova película.

4.10.5. A instalação deverá ser executada por profissionais qualificados e experientes, mediante limpeza prévia do vidro, aplicação por processo úmido e corte da película sob medida, em peça única por vidro sempre que a largura da bobina permitir, com folga máxima de 1 mm em relação às bordas.

4.10.6. Não serão aceitos serviços que apresentem bolhas permanentes, dobras, ondulações, impurezas aprisionadas, descolamento de bordas, emendas visíveis ou falhas de recorte. Bolhas transitórias de umidade decorrentes do processo de aplicação não caracterizarão, por si só, vício aparente nem impedirão o recebimento, desde que sejam compatíveis com as instruções documentadas do fabricante, estejam registradas pelo Fiscal do Contrato e não comprometam a aderência, o acabamento ou a utilização dos ambientes. Essas bolhas deverão desaparecer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**; persistindo após esse prazo, restará caracterizado vício de execução, sujeito a refazimento sem ônus para a Administração.

4.10.7. Eventuais danos causados a vidros, esquadrias, mobiliário, equipamentos ou às instalações durante a remoção ou a instalação serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá promover o reparo ou a substituição dos elementos atingidos às suas expensas no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados da notificação da Fiscalização do Contrato.

4.10.8. Correrão por conta da Contratada o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos, escadas, andaimes, plataformas, meios de elevação e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-6, a NR-18 e a NR-35 (trabalho em altura).

4.10.9. Os serviços serão executados em dias úteis, no horário das **8 h às 18 h**. A execução fora desse horário ou em fins de semana ocorrerá exclusivamente mediante prévia autorização da Fiscalização do Contrato e sem qualquer custo adicional à Administração, de modo a não interromper as atividades administrativas do Conselho.

4.10.10. A Contratada deverá proteger o mobiliário, os equipamentos e os pisos das áreas de trabalho, promover a remoção diária dos resíduos gerados e a limpeza final dos ambientes, destinando as películas removidas e as embalagens a descarte ambientalmente adequado, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

4.11. Não há indicação de marca ou modelo de referência. Serão aceitos produtos de qualquer fabricante que comprovem integralmente cada requisito mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

4.12. Da justificativa para o não parcelamento do objeto:

4.12.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, em regra, ser divididas em parcelas, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade. Todavia, o parcelamento do objeto não constitui obrigação absoluta, devendo ser afastado quando demonstrada sua inviabilidade ou desvantagem para a Administração.

4.12.2. No caso em análise, optou-se pela não divisão do objeto, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, em razão das seguintes justificativas técnicas e operacionais:

a) Integração técnica dos serviços:

1. O objeto compreende fornecimento, remoção, preparação e instalação de película arquitetônica de controle solar. Embora as parcelas possuam unidades e preços próprios para fins de proposta e medição, sua execução é funcionalmente interdependente e deve permanecer sob responsabilidade de uma única Contratada para preservar compatibilidade, acabamento, garantia e pronta correção de falhas.
2. O desempenho da solução depende diretamente da compatibilidade entre o material fornecido e a técnica empregada na instalação, uma vez que a correta aplicação da película influencia sua aderência, durabilidade, acabamento, desempenho térmico, controle da luminosidade e cobertura da garantia. A contratação conjunta permite atribuir à mesma empresa a responsabilidade integral pelo fornecimento, instalação e eventuais ajustes, evitando conflitos quanto à responsabilidade por defeitos, incompatibilidades entre materiais e serviços ou dificuldades na execução contratual.
3. Assim, a execução integrada do objeto assegura maior eficiência, padronização dos serviços, melhor gerenciamento contratual e obtenção do resultado esperado, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

b) Centralização da responsabilidade contratual:

1. A contratação de um único fornecedor permite a atribuição clara e objetiva de responsabilidades, evitando conflitos quanto à origem de falhas, retrabalho e eventual imputação indevida de obrigações entre diferentes contratados.

c) Eficiência na gestão e fiscalização contratual:

1. A gestão de um único contrato reduz a complexidade administrativa, facilita o acompanhamento da execução, o controle de desempenho e a aplicação de eventuais sanções, além de otimizar os recursos humanos da Administração envolvidos na fiscalização.

d) Mitigação de riscos operacionais:

1. A atuação de diferentes prestadores sobre as mesmas superfícies envidraçadas aumentaria o risco de sobreposição ou lacuna de responsabilidades, controvérsia sobre a causa de falhas, retrabalho, danos aos vidros e perda de cobertura de garantia.

4.12.3. Diante da interdependência entre fornecimento e aplicação, da necessidade de uniformidade do acabamento e da centralização da garantia, o objeto será adjudicado por menor preço global do grupo único, preservada a discriminação dos preços unitários dos itens 1 e 2 para medição e pagamento dos quantitativos efetivamente executados.

4.13. Da comprovação técnica do objeto:

4.13.1. Após o julgamento das propostas, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a documentação técnica comprobatória da película ofertada.

4.13.2. A comprovação da película ofertada ocorrerá mediante ficha técnica, catálogo ou documento oficial do fabricante que identifique marca, modelo ou linha e demonstre, de modo individualizado, TLV, RLV, bloqueio UV, TSER, espessura, composição, face

de aplicação, tratamento antirrisco e garantia.

4.13.3. Não serão aceitas declarações produzidas exclusivamente pelo fornecedor para substituir dados técnicos que devam ser emitidos pelo fabricante. Poderão ser solicitados tradução, esclarecimento ou documento complementar necessário à compreensão, à confirmação da autenticidade ou à comprovação de condição preexistente à abertura do procedimento, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a substituição posterior da película ofertada ou a alteração material da proposta.

4.13.4. A documentação deverá ser encaminhada no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da convocação, sendo de responsabilidade do fornecedor o seu envio tempestivo.

4.13.5. A documentação técnica será submetida à análise da unidade requisitante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, que verificará a conformidade da película com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.13.6. O prazo da cláusula anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada antes do vencimento, acompanhada de justificativa objetiva, desde que a prorrogação não comprometa a celeridade nem a isonomia do procedimento.

4.13.7. O não envio da documentação no prazo estabelecido, incluída eventual prorrogação deferida, ou a constatação de desconformidade material entre o produto ofertado e os requisitos deste Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta. Antes da desclassificação por falha documental, será realizada diligência quando juridicamente permitida e apta a esclarecer documento já apresentado ou fato preexistente, sem admissão de produto novo ou alteração da proposta.

4.13.8. A avaliação técnica verificará objetivamente:

- a) A correspondência entre a marca, o modelo ou a linha e os documentos apresentados;
- b) O atendimento individual de cada parâmetro técnico exigido;
- c) A compatibilidade declarada com aplicação arquitetônica interna e com as superfícies existentes;
- d) O prazo e a cobertura da garantia; e
- e) A ausência de divergência entre a proposta e a documentação do fabricante.

4.13.9. Os resultados da análise técnica e das diligências eventualmente realizadas serão formalizados e registrados no processo de contratação.

4.13.10. Caso a documentação do fornecedor classificado em primeiro lugar não seja aprovada, será convocado o fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação e repetido o mesmo procedimento de comprovação.

4.14. Da garantia do produto e dos serviços:

4.14.1. A película deverá possuir garantia mínima do fabricante de **5 (cinco) anos** contra descolamento, delaminação, formação de bolhas, esfarelamento e desbotamento excessivo. Os serviços de instalação deverão possuir garantia mínima de **1 (um) ano** contra falhas de aderência, acabamento, recorte, bordas, emendas indevidas e demais vícios de execução. Ambos os prazos serão contados do recebimento definitivo.

4.14.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que apresentarem defeitos ou desempenho inferior ao especificado.

4.14.3. O prazo para atendimento e solução de problemas cobertos pela garantia será de até **7 (sete) dias corridos**, contados da notificação formal da Administração.

4.14.4. Caso não seja possível a solução no prazo estabelecido, a Contratada deverá proceder à substituição do item por outro novo, de características iguais ou superiores.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá produzir os resultados pretendidos pela Administração, observadas as condições, etapas, prazos, padrões mínimos de qualidade e evidências de conformidade definidos neste Termo de Referência.

5.2. O fornecimento e os serviços serão iniciados após a formalização do ajuste e o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Área de Aquisições e Contratos.

5.2.1. Os serviços deverão ser executados em até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2.2. Se surgir fato que possa impedir ou retardar a conclusão no prazo, a Contratada deverá comunicá-lo imediatamente e antes do vencimento, com descrição da causa, impacto estimado, medidas de mitigação e documentação comprobatória, para decisão motivada da Contratante, sem prorrogação automática por fato imputável à Contratada.

5.3. A execução ocorrerá em parcela única, por escopo, limitada às áreas autorizadas e efetivamente medidas.

5.3.1. Os quantitativos são estimativos. A execução será limitada às áreas autorizadas e efetivamente medidas, observado o valor máximo contratado e as hipóteses legais de alteração do objeto.

5.3.2. A Contratada fará jus ao pagamento pelos metros quadrados efetivamente instalados e removidos, medidos e atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante aplicação dos preços unitários da proposta.

5.3.3. A diferença entre o quantitativo estimado e o efetivamente executado, por si só, não gerará pagamento mínimo, indenização ou recomposição, ressalvadas as hipóteses legais decorrentes de alteração formal, fato superveniente ou desequilíbrio econômico-financeiro comprovado.

5.4. O serviço será executado na Sede do Crea-GO, localizada na Rua 239, nº 561 – Setor Universitário, Goiânia – GO, CEP 74605-070.

5.5. A execução observará as seguintes etapas, todas compreendidas no prazo total de **20 (vinte) dias úteis**:

Etapas	Execução, entrega ou comprovação	Prazo
--------	----------------------------------	-------

Etapas	Execução, entrega ou comprovação	Prazo
1	Mobilização, conferência das medidas, verificação das condições dos vidros e organização da sequência de execução. A documentação técnica da película já terá sido analisada na fase de seleção; eventual documento atualizado ou complementar seguirá a cláusula de documentação da entrega.	Dentro do prazo total
2	Proteção dos ambientes, remoção da película existente e do adesivo residual e limpeza das superfícies correspondentes.	Dentro do prazo total
3	Fornecimento e instalação da nova película, com inspeção do acabamento e correção imediata de falhas aparentes.	Dentro do prazo total
4	Limpeza final, retirada e destinação dos resíduos, entrega dos documentos e garantias e medição conjunta.	Até 20 dias úteis da Ordem de Serviço

5.6. As entregas mínimas obrigatórias compreendem a remoção integral da película existente nas áreas autorizadas, a preparação dos vidros, o fornecimento e a instalação da nova película, a limpeza final dos ambientes, a retirada e a destinação dos resíduos, a ficha técnica do produto, o documento de procedência e os termos de garantia.

5.7. A execução será comprovada por medição física conjunta, inspeção visual e técnica, conferência dos documentos do fabricante, verificação do acabamento, registro das áreas efetivamente instaladas e removidas e recebimento formal pelo Fiscal do Contrato.

5.8. A execução somente será aceita quando houver conformidade integral com as especificações técnicas, ausência de vícios aparentes, compatibilidade com os vidros e esquadrias existentes, acabamento uniforme, limpeza dos ambientes e entrega da documentação técnica e das garantias. As bolhas transitórias de umidade que atendam às condições estabelecidas nos requisitos técnicos não impedirão, por si sós, o recebimento, sem prejuízo do acompanhamento durante o prazo de cura e da obrigação de refazimento se o vício persistir.

5.9. Verificada falha, vício, defeito, inadequação técnica ou desconformidade, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, complementação, substituição, refazimento ou regularização da parcela afetada no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contado da notificação, salvo prazo específico previsto neste Termo de Referência. Poderá ser fixado prazo menor, mediante motivação expressa, quando a situação produzir risco imediato à segurança de pessoas, à integridade dos vidros ou esquadrias, ao patrimônio ou à continuidade das atividades, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

5.10. A execução somente será considerada concluída quando o objeto estiver entregue e instalado em conformidade com as especificações, prazos e finalidades estabelecidos, não bastando a mera formalização de entrega desacompanhada de utilidade prática para a Administração.

5.11. As especificações técnicas do produto e dos serviços constam do item 4.9 deste Termo de Referência, devendo ser integralmente observadas na execução do objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotado mediante simples apostila.

6.3. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato e seu substituto, formalmente designados, sob coordenação do Gestor do Contrato, quando houver designação distinta.

6.3.1. O Fiscal do Contrato registrará as ocorrências, aferirá os quantitativos, verificará a conformidade técnica, determinará correções cabíveis e comunicará ao Gestor do Contrato as situações que ultrapassem sua competência.

6.3.2. O Gestor do Contrato coordenará os aspectos administrativos, consolidará informações da fiscalização e encaminhará as providências relativas a pagamento, alterações, sanções e extinção, quando cabíveis.

6.4. A Contratada indicará preposto com poderes para representá-la e receber comunicações durante a execução, sem exigência de permanência contínua no local quando não houver atividade em andamento.

6.4.1. A Contratante recusará motivadamente a indicação ou solicitará a substituição do preposto quando ele não reunir condições adequadas de interlocução ou representação, devendo a Contratada indicar outro representante no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação.

6.4.2. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.4.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

6.4.4. Somente a Contratada será responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.4.5. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto.

6.4.6. As comunicações entre o Crea-GO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.7. O Gestor do Contrato convocará o preposto para adoção imediata de providências relacionadas à execução sempre que houver ocorrência que demande atuação da Contratada, sem prejuízo das comunicações formais exigíveis.

6.4.8. Após a formalização do ajuste e antes do início dos serviços, será realizado alinhamento inicial com o preposto para confirmar acessos, sequência dos ambientes, medidas de proteção, horários, documentação técnica, critérios de medição,

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após medição, liquidação e atesto;
- 7.6. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis pela inexecução total ou parcial, mediante processo administrativo próprio, com contraditório, ampla defesa e decisão motivada;
- 7.7. Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.8. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução, observados os prazos legais e contratuais;
- 7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.10. Prestar à Contratada e a seus representantes e colaboradores todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 7.11. Designar Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deverá cumprir as obrigações deste Termo de Referência, do instrumento de contratação e de sua proposta, assumindo os riscos e as despesas necessários à perfeita execução do objeto.
- 8.2. A Contratada responderá pelos vícios, defeitos, incorreções e danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução, sem que a fiscalização ou o acompanhamento excluam ou reduzam sua responsabilidade, observado o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. A Contratada comunicará imediatamente à Contratante qualquer fato que possa impedir, retardar ou comprometer a execução e apresentará justificativa e documentação antes do vencimento do prazo afetado.
- 8.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – Sicaf, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 8.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 - 8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e
 - 8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.7. Comunicar aos Fiscais do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.9. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz;
- 8.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade

e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Recolher diariamente resíduos e promover sua segregação, transporte e destinação final ambientalmente adequada, inclusive quanto às películas removidas, adesivos, embalagens e materiais de proteção, mantendo os ambientes limpos e seguros;

8.19. Observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, especialmente as NR-6, NR-18 e NR-35, no que couber, fornecendo e fiscalizando o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição ocorrerá em parcela única após a conclusão, pelos metros quadrados efetivamente instalados e removidos, aferidos conjuntamente com o Fiscal do Contrato. O valor devido corresponderá à aplicação dos preços unitários da proposta aos quantitativos medidos e aprovados.

9.2. A Contratada comunicará formalmente a conclusão e apresentará relatório ou planilha de medição, nota fiscal dos serviços, ficha técnica do produto e termo de garantia. O Fiscal do Contrato verificará a conformidade quantitativa e qualitativa no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para emissão do recebimento provisório.

9.3. Após o recebimento provisório, o Gestor do Contrato ou servidor designado realizará, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, a verificação final da documentação, da medição e da conformidade do objeto e emitirá o recebimento definitivo quando satisfeitas as exigências.

9.4. Constatada desconformidade, a Contratada será notificada para corrigir, refazer ou substituir a parcela afetada no prazo de até **7 (sete) dias corridos**, sem ônus, ficando suspenso o recebimento definitivo apenas quanto à parcela pendente.

9.5. O pagamento será autorizado após o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal e a verificação da manutenção das condições de habilitação, observado o valor incontroverso quando houver controvérsia apenas sobre parte da execução.

9.6. A liquidação ocorrerá em até **15 (quinze) dias úteis** do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente devidamente instruído, e o pagamento em até **15 (quinze) dias úteis** da liquidação.

9.7. Erro na nota fiscal ou ausência de documento indispensável suspenderá o prazo apenas até a regularização da pendência, sem reinício da contagem quanto ao período já transcorrido, salvo se a correção alterar elemento essencial da cobrança.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, à durabilidade, à segurança e ao desempenho do material fornecido e dos serviços executados, permanecendo sua responsabilidade por eventuais vícios ocultos ou falhas posteriormente identificadas.

9.9. Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante deverá comunicar a Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.10. A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá conter data de emissão, identificação da Contratante e do ajuste, descrição do objeto, quantitativos medidos, preços unitários, valor total e retenções tributárias cabíveis.

9.11. Antes da emissão da nota de empenho e do pagamento, o Crea-GO verificará a manutenção das condições exigidas no procedimento de contratação e consultará os cadastros oficiais aplicáveis quanto a impedimentos de licitar ou contratar.

9.12. Constatada irregularidade da Contratada, ela será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do vencimento, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

9.13. A irregularidade fiscal não autoriza retenção de pagamento por objeto regularmente executado e atestado, sem prejuízo das providências administrativas, comunicações aos órgãos competentes e eventual processo de extinção contratual.

9.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas cabíveis em processo administrativo próprio, assegurados contraditório e ampla defesa.

9.15. As retenções tributárias observarão a legislação aplicável. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar a condição para aplicação do tratamento correspondente.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O valor total estimado no PCA/PGC é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, inferior ao limite legal de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** vigente em 2026, sendo o valor apurado na pesquisa formal de preços de **R\$ 31.878,60 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)**, conforme o item 15.3, permanecendo necessária a demonstração de inexistência de fracionamento indevido. Será adotado o critério de menor preço global do grupo único, atendidos os preços unitários e todos os requisitos técnicos deste Termo de Referência e de seus anexos.

10.2. A seleção da proposta mais vantajosa observará, ainda, a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, com base em prévia pesquisa de preços, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e interesse público.

10.3. A participação ocorrerá no Sistema de Dispensa Eletrônica. A habilitação do fornecedor mais bem classificado será verificada no Sicaf e, quando necessária, mediante documentos complementares solicitados pelo sistema, nos termos dos arts. 19 e 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

10.4. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista observará, respectivamente, os arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021,

limitada aos documentos pertinentes à natureza da pessoa e ao objeto.

10.5. A qualificação econômico-financeira limitar-se-á à certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Não serão exigidos índices contábeis, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, diante da curta duração, da execução em parcela única e da ausência de risco financeiro que justifique tais restrições.

10.6. A qualificação técnica será comprovada por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem execução satisfatória de fornecimento e instalação de película arquitetônica ou serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem quantitativo mínimo.

10.7. Quando houver dúvida fundada sobre autenticidade ou conteúdo do atestado, poderão ser solicitados contato do emitente, contrato, nota fiscal, Ordem de Serviço ou outro documento idôneo diretamente relacionado à prestação atestada, com prazo de **2 (dois) dias úteis** para apresentação. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do vencimento, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e vedada a criação posterior de experiência que não existia na data pertinente.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor participante ou a Contratada responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

11.2. Serão aplicadas, mediante processo administrativo próprio e observados contraditório, ampla defesa, competência, dosimetria e proporcionalidade, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial que não cause dano grave e não justifique penalidade mais severa.

11.4. O atraso injustificado sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,5% **por dia** de atraso sobre o valor da parcela em mora, limitada a 10% do valor total do Contrato. Atingido o limite, a Administração avaliará, mediante decisão motivada e no processo próprio, a conversão da multa moratória em compensatória e a extinção do ajuste, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, vedada a dupla multa pelo mesmo fato gerador.

11.5. A inexecução parcial sujeitará a Contratada à multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, observado o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% do valor total do Contrato. A inexecução total sujeitará à multa compensatória de 20% do valor total do Contrato.

11.6. Quando a infração não estiver abrangida pelas multas moratória ou por inexecução parcial ou total e não possuir base econômica diretamente mensurável, a multa compensatória observará a gravidade objetiva da conduta, conforme a tabela seguinte:

Classificação	Critério objetivo	Multa
Leve	Descumprimento formal ou operacional, sanável, sem prejuízo material relevante, não corrigido após notificação no prazo assinalado.	0,5% do valor total do Contrato
Grave	Reincidência em infração leve ou conduta que comprometa de modo relevante a fiscalização, a segurança, a qualidade ou a rastreabilidade, sem configurar inexecução total.	2% do valor total do Contrato
Muito grave	Violação grave de sigilo ou proteção de dados, criação de risco grave à segurança de pessoas ou do patrimônio, obstrução deliberada da fiscalização ou outra conduta de gravidade equivalente, sem prejuízo das sanções legais mais severas.	5% do valor total do Contrato

11.6.1. A classificação deverá ser motivada com base nos critérios de dosimetria deste Termo de Referência. Não haverá cumulação desta multa com outra multa pelo mesmo fato gerador, e o conjunto das multas observará os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Na conversão da multa moratória em compensatória, o valor já aplicado será deduzido da multa compensatória correspondente. A mesma conduta não poderá gerar duas multas de igual natureza ou glosa e multa calculadas sobre o mesmo prejuízo sem demonstração de fundamentos distintos.

11.8. A dosimetria considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, agravantes e atenuantes, danos causados, cooperação da responsável, correção espontânea, reincidência e programa de integridade, quando aplicável.

11.9. As multas e indenizações serão descontadas dos créditos da Contratada, quando existentes e suficientes, e, na ausência ou insuficiência de créditos, serão cobradas pelos meios admitidos em lei, sem afastar o dever de correção do objeto nem a reparação integral do dano.

12. DO REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. Não haverá reajuste, por se tratar de contratação de execução única, com prazo de **20 (vinte) dias úteis** e vigência restrita ao exercício de 2026, sem previsão de obrigações ordinárias iniciadas após interregno anual.

12.2. A ausência de reajuste não afasta a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído com demonstração do fato, do nexo causal e do impacto efetivo nos encargos da Contratada.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto com o cumprimento integral do objeto e das obrigações assumidas ou pelo término de sua vigência, sem prejuízo das garantias e das obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento.

13.2. A extinção antecipada observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021,

mediante decisão motivada e processo que assegure contraditório e ampla defesa quando houver imputação à Contratada.

13.3. Se o objeto de escopo predefinido não for concluído no período firmado, será observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, ela será constituída em mora e sujeitar-se-á às sanções cabíveis, e a Contratante poderá optar, mediante decisão motivada, pela extinção do ajuste e pela adoção das medidas legais necessárias à continuidade do atendimento da necessidade administrativa.

13.4. A extinção será formalizada nos autos, com apuração das obrigações remanescentes, medição das parcelas executadas, encerramento financeiro, retirada de materiais e equipamentos, entrega de documentos e preservação das responsabilidades por danos, vícios, sigilo, proteção de dados e garantias.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. O objeto desta contratação não envolve tratamento sistemático de dados pessoais, operação de sistema de informação, hospedagem, integração, banco de dados ou serviço digital. Eventual acesso a dados pessoais ou informações institucionais durante a execução física nos ambientes do Crea-GO será incidental e limitado ao estritamente necessário para a realização dos serviços.

14.2. A Contratada deverá orientar seus empregados e prepostos sobre confidencialidade e proteção de dados, restringir o acesso aos ambientes autorizados e impedir fotografia, filmagem, cópia, uso, divulgação ou compartilhamento não autorizado de documentos, telas, imagens, dados pessoais ou informações institucionais visualizados durante a execução.

14.3. A Contratada comunicará ao Crea-GO, em até **24 (vinte e quatro) horas** da ciência, qualquer acesso indevido, perda, divulgação, registro não autorizado ou incidente de segurança relacionado à execução, informando a natureza do evento, os dados ou informações potencialmente afetados, as medidas de contenção adotadas e o contato responsável, e complementar as informações à medida que forem apuradas.

14.4. Ao término da execução, a Contratada devolverá os documentos originais eventualmente recebidos e eliminará cópias, fotografias, registros ou anotações que contenham dados pessoais ou informações institucionais obtidos em razão do serviço, ressalvada exclusivamente a conservação imposta por lei, hipótese em que o acesso permanecerá restrito e o uso limitado à finalidade legal.

14.5. O descumprimento das obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados sujeitará a responsável às sanções contratuais e legais cabíveis, mediante processo próprio, sem prejuízo da reparação integral dos danos, observadas a Lei nº 13.709/2018 e as demais normas aplicáveis.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Fica designada a Área de Apoio às Contratações como responsável pela elaboração da estimativa de despesas e da justificativa de preços, mediante pesquisa formal de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

15.2. O valor total estimado registrado no PCA 2026, sob nº 389422-121/2026 (DFD 101/2026) é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**. Esse valor possui natureza de planejamento e não substitui a pesquisa formal de preços, a memória de cálculo e a análise crítica elaboradas pela Área de Apoio às Contratações e constantes dos autos.

15.3. Concluída a pesquisa formal de preços em 13 de outubro de 2026, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 31.878,60 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)**, conforme os preços unitários e totais discriminados no item 1.4 e no Levantamento de Preços constante dos autos.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2026, observadas as regras internas de programação e execução orçamentária. As despesas serão custeadas pela conta nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.012 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações, Centro de Custo nº 03.04 – Infraestrutura-Investimento.

16.2. Conforme Despacho CREA-GO-ÁREA_CONTABILIDADE, SEI nº 1710802, de 13 de outubro de 2026, foi informada disponibilidade orçamentária, com saldo orçamentário desbloqueado de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** e saldo orçamentário oficial de **R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)**, sendo o saldo desbloqueado suficiente para suportar o valor estimado de **R\$ 31.878,60 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)**.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento Administrativo, por intermédio de Waldimar Barcelar de Santana, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, e com a necessidade da Administração.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 121/2026

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Razão social:			
Nome fantasia:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	
Representante legal:			
CPF do representante:		Documento de identidade:	

DISCRIMINAÇÃO DA PROPOSTA

Apresentamos proposta para o fornecimento, a remoção e a instalação de película arquitetônica de controle solar nas janelas do Edifício Roberto Benedetti, sede do Crea-GO, conforme as especificações, os quantitativos e as demais condições do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta.

Grupo único

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Modelo/Linha	Valor proposto (R\$)	
						Unitário	Total
1	Fornecimento e instalação de película arquitetônica de controle solar para vidros, na cor preta/fumê escuro, com TLV de 5%, RLV de 5%, bloqueio UV mínimo de 99% e TSER mínimo de 60%, incluídos todos os materiais, insumos e serviços necessários.	m²	230				
2	Remoção integral da película existente e do adesivo residual, com limpeza e preparação do vidro para recebimento da nova película.	m²	120	Não se aplica	Não se aplica		
Valor total proposto (R\$):							

Declaramos que os preços apresentados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, proteção dos ambientes, remoção de película e adesivo, limpeza, destinação de resíduos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, garantia e demais despesas incidentes.

Declaramos que a marca, o modelo ou a linha informados no item 1 correspondem exatamente ao produto ofertado e que a respectiva documentação técnica comprovará individualmente todos os requisitos mínimos definidos no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: _____.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
 Titular: _____ CNPJ/CPF: _____

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante do fornecedor

(Quando o signatário não for sócio ou diretor indicado nos atos constitutivos, deverá apresentar procuração)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA
ARQUITETÔNICA DE CONTROLE SOLAR, QUE FAZEM ENTRE
SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE GOIÁS – CREA-GO E A EMPRESA**

1. AS PARTES

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, autarquia pública federal, nos termos do art. 80 da Lei nº 5.194/1966, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, com sede na Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP nº 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, brasileiro, casado, registro profissional no Crea-GO nº 7797/D-GO, CPF nº XX3.195.7XX-XX, RG nº 1967XXX – SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital.

Contratada: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, cargo _____, CPF nº _____ e RG nº _____.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre da Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 121/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tudo constante do Processo Administrativo nº 10.000056/2026-92, que integra este instrumento para todos os fins.

3. DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, a remoção e a instalação de película arquitetônica de controle solar nas janelas dos pavimentos térreo, 1º, 2º e 3º do Edifício Roberto Benedetti, sede do Crea-GO, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. O objeto será adjudicado pelo menor preço global do grupo único, preservada a discriminação dos preços unitários dos itens 1 e 2 para fins de proposta, medição e pagamento. A contratação conjunta preserva a compatibilidade entre o material e a técnica de aplicação, assegura acabamento uniforme, concentra a responsabilidade pelo desempenho e pela garantia e permite medir separadamente os metros quadrados efetivamente instalados e removidos sem fragmentar a responsabilidade pela solução.

3.2.1. O serviço deverá contemplar, no mínimo, o seguinte escopo:

- a) Fornecimento e instalação de 230 m² de película arquitetônica de controle solar para vidros, na cor preta/fumê escuro, com TLV de 5%, RLV de 5%, bloqueio UV mínimo de 99% e TSER mínimo de 60%, incluídos todos os materiais, insumos e serviços necessários;
- b) Remoção integral de 120 m² de película existente e do adesivo residual, com limpeza e preparação do vidro para recebimento da nova película;
- c) Mobilização, conferência das medidas e verificação das condições dos vidros, das esquadrias e dos elementos de vedação existentes;
- d) Proteção do mobiliário, dos equipamentos, dos pisos e dos demais elementos existentes nos ambientes de execução;
- e) Preparação e limpeza das superfícies envidraçadas com produtos, solventes e ferramentas apropriados, sem danificar vidros, esquadrias, borrachas de vedação, pinturas, forros e demais acabamentos;
- f) Instalação da nova película por profissionais qualificados e experientes, mediante aplicação por processo úmido e corte sob medida, observados os requisitos técnicos e de acabamento do Termo de Referência;
- g) Fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, escadas, andaimes, plataformas, meios de elevação e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução;
- h) Limpeza final, retirada e destinação ambientalmente adequada das películas removidas, adesivos, embalagens e materiais de proteção; e
- i) Inspeção do acabamento, correção de falhas, medição conjunta, entrega da ficha técnica do produto, do documento de procedência e dos termos de garantia.

3.2.2. Os quantitativos são estimativos. A execução será limitada às áreas autorizadas e efetivamente medidas, observado o valor máximo contratado e as hipóteses legais de alteração do objeto. A Contratada fará jus ao pagamento pelos metros quadrados efetivamente instalados e removidos, medidos e atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante aplicação dos preços unitários da proposta.

3.2.3. A diferença entre o quantitativo estimado e o efetivamente executado, por si só, não gerará pagamento mínimo, indenização ou recomposição, ressalvadas as hipóteses legais decorrentes de alteração formal, fato superveniente ou desequilíbrio econômico-financeiro comprovado.

3.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com as condições, etapas, prazos, requisitos técnicos, obrigações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta adjudicada e na Ordem de Serviço correspondente.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor contratado (R\$)	
				Unitário	Total

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor contratado (R\$)	
				Unitário	Total
1	Fornecimento e instalação de película arquitetônica de controle solar para vidros, na cor preta/fumê escuro, com TLV de 5%, RLV de 5%, bloqueio UV mínimo de 99% e TSER mínimo de 60%, incluídos todos os materiais, insumos e serviços necessários.	m²	230		
2	Remoção integral da película existente e do adesivo residual, com limpeza e preparação do vidro para recebimento da nova película.	m²	120		
Valor total contratado (R\$):					

3.4. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao grupo único adjudicado à Contratada.

3.5. Vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição:

3.5.1. O Termo de Referência;

3.5.2. O Processo Administrativo nº 10.000056/2026-92;

3.5.3. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Contratação Direta;

3.5.4. A Proposta da Contratada;

3.5.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será contado da assinatura **até 31 de dezembro de 2026**, sem prejuízo do prazo de execução de **20 (vinte) dias úteis** contado da Ordem de Serviço, da aplicação do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando cabível e da subsistência das garantias e responsabilidades posteriores ao encerramento.

5. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. Do modelo de execução do objeto:

5.1.1. A execução do objeto deverá produzir os resultados pretendidos pela Administração, observadas as condições, etapas, prazos, padrões mínimos de qualidade e evidências de conformidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência.

5.1.2. O fornecimento e os serviços serão iniciados após a formalização do ajuste e o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Área de Aquisições e Contratos.

a) Os serviços deverão ser executados em até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

b) Se surgir fato que possa impedir ou retardar a conclusão no prazo, a Contratada deverá comunicá-lo imediatamente e antes do vencimento, com descrição da causa, impacto estimado, medidas de mitigação e documentação comprobatória, para decisão motivada da Contratante, sem prorrogação automática por fato imputável à Contratada.

5.1.3. A execução ocorrerá em parcela única, por escopo, limitada às áreas autorizadas e efetivamente medidas.

a) Os quantitativos são estimativos. A execução será limitada às áreas autorizadas e efetivamente medidas, observado o valor máximo contratado e as hipóteses legais de alteração do objeto.

b) A Contratada fará jus ao pagamento pelos metros quadrados efetivamente instalados e removidos, medidos e atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante aplicação dos preços unitários da proposta.

c) A diferença entre o quantitativo estimado e o efetivamente executado, por si só, não gerará pagamento mínimo, indenização ou recomposição, ressalvadas as hipóteses legais decorrentes de alteração formal, fato superveniente ou desequilíbrio econômico-financeiro comprovado.

5.1.4. O serviço será executado na Sede do Crea-GO, localizada na Rua 239, nº 561 – Setor Universitário, Goiânia – GO, CEP 74605-070.

5.1.5. A execução observará as seguintes etapas, todas compreendidas no prazo total de **20 (vinte) dias úteis**:

Etapa	Execução, entrega ou comprovação	Prazo
1	Mobilização, conferência das medidas, verificação das condições dos vidros e organização da sequência de execução. A documentação técnica da película já terá sido analisada na fase de seleção; eventual documento atualizado ou complementar seguirá a cláusula de documentação da entrega.	Dentro do prazo total
2	Proteção dos ambientes, remoção da película existente e do adesivo residual e limpeza das superfícies correspondentes.	Dentro do prazo total
3	Fornecimento e instalação da nova película, com inspeção do acabamento e correção imediata de falhas aparentes.	Dentro do prazo total
4	Limpeza final, retirada e destinação dos resíduos, entrega dos documentos e garantias e medição conjunta.	Até 20 dias úteis da Ordem de Serviço

5.1.6. As entregas mínimas obrigatórias compreendem a remoção integral da película existente nas áreas autorizadas, a preparação dos vidros, o fornecimento e a instalação da nova película, a limpeza final dos ambientes, a retirada e a destinação dos resíduos, a ficha técnica do produto, o documento de procedência e os termos de garantia.

5.1.7. A execução será comprovada por medição física conjunta, inspeção visual e técnica, conferência dos documentos do fabricante, verificação do acabamento, registro das áreas efetivamente instaladas e removidas e recebimento formal pelo Fiscal do Contrato.

5.1.8. A execução somente será aceita quando houver conformidade integral com as especificações técnicas, ausência de vícios aparentes, compatibilidade com os vidros e esquadrias existentes, acabamento uniforme, limpeza dos ambientes e entrega da documentação técnica e das garantias. As bolhas transitórias de umidade que atendam às condições estabelecidas nos requisitos técnicos não impedirão, por si sós, o recebimento, sem prejuízo do acompanhamento durante o prazo de cura e da obrigação de refazimento se o vício persistir.

5.1.9. Verificada falha, vício, defeito, inadequação técnica ou desconformidade, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, complementação, substituição, refazimento ou regularização da parcela afetada no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contado da notificação, salvo prazo específico previsto neste Contrato e no Termo de Referência. Poderá ser fixado prazo menor, mediante motivação expressa, quando a situação produzir risco imediato à segurança de pessoas, à integridade dos vidros ou esquadrias, ao patrimônio ou à continuidade das atividades, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

5.1.10. A execução somente será considerada concluída quando o objeto estiver entregue e instalado em conformidade com as especificações, prazos e finalidades estabelecidos, não bastando a mera formalização de entrega desacompanhada de utilidade prática para a Administração.

5.1.11. As especificações técnicas do produto e dos serviços constam do item 4.9 do Termo de Referência, devendo ser integralmente observadas na execução do objeto.

5.2. Do modelo de gestão do contrato:

5.2.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotado mediante simples apostila.

5.2.3. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato e seu substituto, formalmente designados, sob coordenação do Gestor do Contrato, quando houver designação distinta.

a) O Fiscal do Contrato registrará as ocorrências, aferirá os quantitativos, verificará a conformidade técnica, determinará correções cabíveis e comunicará ao Gestor do Contrato as situações que ultrapassem sua competência.

b) O Gestor do Contrato coordenará os aspectos administrativos, consolidará informações da fiscalização e encaminhará as providências relativas a pagamento, alterações, sanções e extinção, quando cabíveis.

5.2.4. A Contratada indicará preposto com poderes para representá-la e receber comunicações durante a execução, sem exigência de permanência contínua no local quando não houver atividade em andamento.

a) A Contratante recusará motivadamente a indicação ou solicitará a substituição do preposto quando ele não reunir condições adequadas de interlocução ou representação, devendo a Contratada indicar outro representante no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação.

5.2.5. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.2.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

5.2.7. Somente a Contratada será responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.2.8. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto.

5.2.9. As comunicações entre o Crea-GO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.10. O Gestor do Contrato convocará o preposto para adoção imediata de providências relacionadas à execução sempre que houver ocorrência que demande atuação da Contratada, sem prejuízo das comunicações formais exigíveis.

5.2.11. Após a formalização do ajuste e antes do início dos serviços, será realizado alinhamento inicial com o preposto para confirmar acessos, sequência dos ambientes, medidas de proteção, horários, documentação técnica, critérios de medição, recebimento e comunicação de ocorrências.

5.3. Da conferência das áreas e das condições técnicas de execução:

5.3.1. A conferência das áreas, a execução e a medição observarão a memória de cálculo dos quantitativos prevista no item 4.10.2 do Termo de Referência, com identificação dos pavimentos, ambientes ou conjuntos de janelas, dimensões, áreas calculadas e superfícies que exigem remoção, sem alteração informal do objeto ou dos preços unitários.

5.3.2. Compete à Contratada conferir, previamente à execução, as dimensões reais das superfícies envidraçadas e as condições ordinárias e visíveis do local, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer divergência em relação à memória de cálculo ou aos documentos da contratação. Essa conferência não implica renúncia ao tratamento legal de fato oculto, informação omitida pela Administração ou circunstância superveniente imprevisível, nem autoriza alteração informal do objeto ou dos preços.

5.3.3. A remoção da película existente compreende a retirada integral do filme e do adesivo residual, com emprego de produtos, solventes e ferramentas apropriados, sem danificar vidros, esquadrias, borrachas de vedação, pinturas, forros e demais acabamentos, seguida da limpeza completa da superfície, que deverá ficar isenta de resíduos e apta a receber a nova película.

5.3.4. A instalação deverá ser executada por profissionais qualificados e experientes, mediante limpeza prévia do vidro, aplicação por processo úmido e corte da película sob medida, em peça única por vidro sempre que a largura da bobina permitir, com

folga máxima de 1 mm em relação às bordas.

5.3.5. Não serão aceitos serviços que apresentem bolhas permanentes, dobras, ondulações, impurezas aprisionadas, descolamento de bordas, emendas visíveis ou falhas de recorte. Bolhas transitórias de umidade decorrentes do processo de aplicação não caracterizarão, por si sós, vício aparente nem impedirão o recebimento, desde que sejam compatíveis com as instruções documentadas do fabricante, estejam registradas pelo Fiscal do Contrato e não comprometam a aderência, o acabamento ou a utilização dos ambientes. Essas bolhas deverão desaparecer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**; persistindo após esse prazo, restará caracterizado vício de execução, sujeito a refazimento sem ônus para a Administração.

5.3.6. Eventuais danos causados a vidros, esquadrias, mobiliário, equipamentos ou às instalações durante a remoção ou a instalação serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá promover o reparo ou a substituição dos elementos atingidos às suas expensas no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados da notificação da Fiscalização do Contrato.

5.3.7. Correrão por conta da Contratada o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos, escadas, andaimes, plataformas, meios de elevação e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-6, a NR-18 e a NR-35 (trabalho em altura).

5.3.8. Os serviços serão executados em dias úteis, no horário das **8 h às 18 h**. A execução fora desse horário ou em fins de semana ocorrerá exclusivamente mediante prévia autorização da Fiscalização do Contrato e sem qualquer custo adicional à Administração, de modo a não interromper as atividades administrativas do Conselho.

5.3.9. A Contratada deverá proteger o mobiliário, os equipamentos e os pisos das áreas de trabalho, promover a remoção diária dos resíduos gerados e a limpeza final dos ambientes, destinando as películas removidas e as embalagens a descarte ambientalmente adequado, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

5.4. Da garantia do produto e dos serviços:

5.4.1. A película deverá possuir garantia mínima do fabricante de **5 (cinco) anos** contra descolamento, delaminação, formação de bolhas, esfarelamento e desbotamento excessivo. Os serviços de instalação deverão possuir garantia mínima de **1 (um) ano** contra falhas de aderência, acabamento, recorte, bordas, emendas indevidas e demais vícios de execução. Ambos os prazos serão contados do recebimento definitivo.

5.4.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que apresentarem defeitos ou desempenho inferior ao especificado.

5.4.3. O prazo para atendimento e solução de problemas cobertos pela garantia será de até **7 (sete) dias corridos**, contados da notificação formal da Administração.

5.4.4. Caso não seja possível a solução no prazo estabelecido, a Contratada deverá proceder à substituição do item por outro novo, de características iguais ou superiores.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da necessidade de unidade técnica entre material, remoção, preparação e instalação e de centralização da responsabilidade pelo acabamento, desempenho, danos e garantias. A vedação não impede a aquisição de insumos ou a locação de equipamentos, desde que não haja transferência da execução contratada.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ _____** (_____), correspondente ao grupo único adjudicado à Contratada.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, meios de elevação, proteção dos ambientes, remoção de película e adesivo, limpeza, destinação de resíduos, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, garantia e demais recursos e custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.

7.2. A medição ocorrerá em parcela única após a conclusão, pelos metros quadrados efetivamente instalados e removidos, aferidos conjuntamente com o Fiscal do Contrato. O valor devido corresponderá à aplicação dos preços unitários da proposta aos quantitativos medidos e aprovados.

7.3. A Contratada comunicará formalmente a conclusão e apresentará relatório ou planilha de medição, nota fiscal dos serviços, ficha técnica do produto e termo de garantia. O Fiscal do Contrato verificará a conformidade quantitativa e qualitativa no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para emissão do recebimento provisório.

7.4. Após o recebimento provisório, o Gestor do Contrato ou servidor designado realizará, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, a verificação final da documentação, da medição e da conformidade do objeto e emitirá o recebimento definitivo quando satisfeitas as exigências.

7.5. Constatada desconformidade, a Contratada será notificada para corrigir, refazer ou substituir a parcela afetada no prazo de até **7 (sete) dias corridos**, sem ônus, ficando suspenso o recebimento definitivo apenas quanto à parcela pendente.

7.6. O pagamento será autorizado após o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal e a verificação da manutenção das condições de habilitação, observado o valor incontroverso quando houver controvérsia apenas sobre parte da execução.

7.7. A liquidação ocorrerá em até **15 (quinze) dias úteis** do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente devidamente instruído, e o pagamento em até **15 (quinze) dias úteis** da liquidação.

7.8. Erro na nota fiscal ou ausência de documento indispensável suspenderá o prazo apenas até a regularização da pendência, sem reinício da contagem quanto ao período já transcorrido, salvo se a correção alterar elemento essencial da cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, à durabilidade, à segurança e ao desempenho do material fornecido e dos serviços executados, permanecendo sua responsabilidade por eventuais vícios ocultos ou falhas posteriormente identificadas.

- 7.10. Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante deverá comunicar a Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá conter data de emissão, identificação da Contratante e do ajuste, descrição do objeto, quantitativos medidos, preços unitários, valor total e retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Antes da emissão da nota de empenho e do pagamento, o Crea-GO verificará a manutenção das condições exigidas no procedimento de contratação e consultará os cadastros oficiais aplicáveis quanto a impedimentos de licitar ou contratar.
- 7.13. Constatada irregularidade da Contratada, ela será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do vencimento, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.
- 7.14. A irregularidade fiscal não autoriza retenção de pagamento por objeto regularmente executado e atestado, sem prejuízo das providências administrativas, comunicações aos órgãos competentes e eventual processo de extinção contratual.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas cabíveis em processo administrativo próprio, assegurados contraditório e ampla defesa.
- 7.16. As retenções tributárias observarão a legislação aplicável. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar a condição para aplicação do tratamento correspondente.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 8.1. Não haverá reajuste, por se tratar de contratação de execução única, com prazo de **20 (vinte) dias úteis** e vigência restrita ao exercício de 2026, sem previsão de obrigações ordinárias iniciadas após interregno anual.
- 8.2. A ausência de reajuste não afasta a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído com demonstração do fato, do nexo causal e do impacto efetivo nos encargos da Contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, após medição, liquidação e atesto;
- 9.6. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis pela inexecução total ou parcial, mediante processo administrativo próprio, com contraditório, ampla defesa e decisão motivada;
- 9.7. Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.8. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução, observados os prazos legais e contratuais;
- 9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.10. Prestar à Contratada e a seus representantes e colaboradores todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 9.11. Designar Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deverá cumprir as obrigações do Termo de Referência, do instrumento de contratação e de sua proposta, assumindo os riscos e as despesas necessários à perfeita execução do objeto.
- 10.2. A Contratada responderá pelos vícios, defeitos, incorreções e danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução, sem que a fiscalização ou o acompanhamento excluam ou reduzam sua responsabilidade, observado o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. A Contratada comunicará imediatamente à Contratante qualquer fato que possa impedir, retardar ou comprometer a execução e apresentará justificativa e documentação antes do vencimento do prazo afetado.
- 10.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – Sicaf, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 10.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.7. Comunicar aos Fiscais do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz;

10.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Recolher diariamente resíduos e promover sua segregação, transporte e destinação final ambientalmente adequada, inclusive quanto às películas removidas, adesivos, embalagens e materiais de proteção, mantendo os ambientes limpos e seguros;

10.19. Observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, especialmente as NR-6, NR-18 e NR-35, no que couber, fornecendo e fiscalizando o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O objeto desta contratação não envolve tratamento sistemático de dados pessoais, operação de sistema de informação, hospedagem, integração, banco de dados ou serviço digital. Eventual acesso a dados pessoais ou informações institucionais durante a execução física nos ambientes do Crea-GO será incidental e limitado ao estritamente necessário para a realização dos serviços.

11.2. A Contratada deverá orientar seus empregados e prepostos sobre confidencialidade e proteção de dados, restringir o acesso aos ambientes autorizados e impedir fotografia, filmagem, cópia, uso, divulgação ou compartilhamento não autorizado de documentos, telas, imagens, dados pessoais ou informações institucionais visualizados durante a execução.

11.3. A Contratada comunicará ao Crea-GO, em até **24 (vinte e quatro) horas** da ciência, qualquer acesso indevido, perda, divulgação, registro não autorizado ou incidente de segurança relacionado à execução, informando a natureza do evento, os dados ou informações potencialmente afetados, as medidas de contenção adotadas e o contato responsável, e complementar as informações à medida que forem apuradas.

11.4. Ao término da execução, a Contratada devolverá os documentos originais eventualmente recebidos e eliminará cópias, fotografias, registros ou anotações que contenham dados pessoais ou informações institucionais obtidos em razão do serviço, ressalvada exclusivamente a conservação imposta por lei, hipótese em que o acesso permanecerá restrito e o uso limitado à finalidade legal.

11.5. O descumprimento das obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados sujeitará a responsável às sanções contratuais e legais cabíveis, mediante processo próprio, sem prejuízo da reparação integral dos danos, observadas a Lei nº 13.709/2018 e as demais normas aplicáveis.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em função do valor, da curta duração, do pagamento após o recebimento definitivo e do risco contratual compatível com os mecanismos ordinários de fiscalização, rejeição, correção e sanção.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 13.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
- 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9 deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.4. Multa:
- a) O atraso injustificado sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) **por dia** de atraso sobre o valor da parcela em mora, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Atingido o limite, a Contratante avaliará, mediante decisão motivada e em processo próprio, a conversão da multa moratória em compensatória e a extinção do Contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, vedada a aplicação de duas multas pelo mesmo fato gerador;
- b) A inexecução parcial sujeitará a Contratada à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observado o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;
- c) A inexecução total sujeitará a Contratada à multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- d) Quando a infração não estiver abrangida pelas multas moratória ou por inexecução parcial ou total e não possuir base econômica diretamente mensurável, a multa compensatória observará a gravidade objetiva da conduta, conforme a tabela seguinte:

Classificação	Critério objetivo	Multa
Leve	Descumprimento formal ou operacional, sanável, sem prejuízo material relevante, não corrigido após notificação no prazo assinalado.	0,5% do valor total do Contrato
Grave	Reincidência em infração leve ou conduta que comprometa de modo relevante a fiscalização, a segurança, a qualidade ou a rastreabilidade, sem configurar inexecução total.	2% do valor total do Contrato
Muito grave	Violação grave de sigilo ou proteção de dados, criação de risco grave à segurança de pessoas ou do patrimônio, obstrução deliberada da fiscalização ou outra conduta de gravidade equivalente, sem prejuízo das sanções legais mais severas.	5% do valor total do Contrato

1. A classificação deverá ser motivada com base nos critérios de dosimetria deste Contrato. Não haverá cumulação desta multa com outra multa pelo mesmo fato gerador, e o conjunto das multas observará os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

e) Na conversão da multa moratória em compensatória, o valor já aplicado será deduzido da multa compensatória correspondente. A mesma conduta não poderá gerar duas multas de igual natureza ou glosa e multa calculadas sobre o mesmo prejuízo sem demonstração de fundamentos distintos.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ou compensada na forma legal cabível.

13.6. Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- 13.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 13.8.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;
- 13.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.10. Quando a Contratada for pessoa jurídica, sua personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia obrigatória, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Contratante decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com a Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O Contrato será extinto com o cumprimento integral do objeto e das obrigações assumidas ou pelo término de sua vigência, sem prejuízo das garantias e das obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento.
- 14.2. A extinção antecipada observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e processo que assegure contraditório e ampla defesa quando houver imputação à Contratada.
- 14.3. Se o objeto de escopo predefinido não for concluído no período firmado, será observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, ela será constituída em mora e sujeitar-se-á às sanções cabíveis, e a Contratante poderá optar, mediante decisão motivada, pela extinção do ajuste e pela adoção das medidas legais necessárias à continuidade do atendimento da necessidade administrativa.
- 14.4. A extinção será formalizada nos autos, com apuração das obrigações remanescentes, medição das parcelas executadas, encerramento financeiro, retirada de materiais e equipamentos, entrega de documentos e preservação das responsabilidades por danos, vícios, sigilo, proteção de dados e garantias.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-GO para o exercício de 2026, na conta nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.012 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações, Centro de Custo nº 03.04 – Infraestrutura-Investimento.

16. DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.
- 17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133 de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

18. DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133 de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

19.2. Por estarem acordes, a Contratante e a Contratada assinam este instrumento, por seus representantes legalmente habilitados, quando aplicável.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2026.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Engenheiro Lamartine Moreira Junior – Presidente do Crea-GO
Contratante

Nome/Razão Social
Representante Legal, quando aplicável
Contratada

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 121/2026**

Atestamos, para os fins previstos no item 4.7 do Termo de Referência, que o fornecedor abaixo identificado, por intermédio de seu representante, realizou vistoria facultativa no Edifício Roberto Benedetti, sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, situado na Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, local de execução do objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:			
Razão social:			
Nome fantasia:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	
Representante legal:			
CPF do representante:		Documento de identidade:	

Durante a vistoria, foi assegurado ao representante acesso aos locais pertinentes à execução, com oportunidade para examinar as condições ordinárias e visíveis das superfícies envidraçadas, dos ambientes e dos acessos, bem como para formular perguntas e solicitar esclarecimentos relacionados à preparação da proposta e à execução dos serviços.

A vistoria não implica renúncia ao tratamento legal de fato oculto, informação omitida pela Administração ou circunstância superveniente imprevisível, nem autoriza alteração informal do objeto, dos quantitativos ou dos preços.

Goiânia, _____ de _____ de 2026.

Representante do fornecedor

(Quando o signatário não for sócio ou diretor indicado nos atos constitutivos, deverá apresentar procuração)

Representante do Crea-GO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 121/2026

O fornecedor abaixo identificado declara, para os fins previstos no item 4.7 do Termo de Referência, que optou por não realizar a vistoria facultativa no Edifício Roberto Benedetti, sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:			
Razão social:			
Nome fantasia:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	
Representante legal:			
CPF do representante:		Documento de identidade:	

Declara, ainda, que examinou integralmente o Termo de Referência e seus anexos, obteve as informações disponíveis e possui conhecimento suficiente das condições ordinárias e visíveis da execução para formular a proposta e cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo do tratamento legal de fato oculto, informação omitida pela Administração ou circunstância superveniente imprevisível.

Goiânia, _____ de _____ de 2026.

Representante do fornecedor

(Quando o signatário não for sócio ou diretor indicado nos atos constitutivos, deverá apresentar procuração)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Costa de Holanda, Analista de Área**, em 21/10/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1733954** e o código CRC **57313B7D**.

Referência: Processo nº10.000056/2026-92

SEI nº 1733954